



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - VARGINHA

J U L G A M E N T O D E R E C U R S O A D M I N I S T R A T I V O

**Processo nº 036/2025 – Pregão Eletrônico nº
007/2025**

Objeto: aquisição de produtos de nutrição e dietética para atender a demanda dos Municípios consorciados de Bicas, Descoberto, Guarará, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Pequeri, Santana do Deserto, São João Nepomuceno e Senador Cortes.

Recorrido: Pregoeira.

I – Relatório

No âmbito do Pregão Eletrônico nº 007/2025, referente ao Processo Administrativo nº 036/2025, foram apresentados recursos administrativos pelas empresas participantes do certame, conforme descrito a seguir:

Referente ao **Item 10**, a empresa **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 75.014.167/0001-00, apresentou recurso alegando que o produto declarado vencedor do item – ofertado pela empresa CREATIVE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA – trata-se de um suplemento alimentar não registrado na ANVISA, o que o tornaria inadequado para fins terapêuticos e dietéticos voltados a pacientes diabéticos. A recorrente defende que o seu produto, Nesh Pentasure SR, é uma fórmula modificada para nutrição enteral, devidamente registrada, que atende integralmente às exigências do edital quanto ao controle glicêmico e às recomendações nutricionais de entidades como a Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD) e a American Diabetes Association (ADA).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA – BICAS – CHIADOR – DESCOBERTO – GUARARÁ – MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS – MERCÊS – PEQUERI – ROCHEDO DE MINAS – SANTANA DO DESERTO
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – SÃO JOÃO NEPOMUCENO – SENADOR CORTES – VARGINHA

Ainda em relação ao **Item 10**, a empresa **EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.325.797/0001-90, também apresentou recurso administrativo questionando a habilitação do produto Sustap, da CREATIVE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA, sob o argumento de que este contém carboidratos de rápida absorção, como maltodextrina e frutose, inadequados para o público-alvo do item, composto por pacientes diabéticos. A EREMIX defende que seu produto Hipocarb+ possui composição nutricional mais apropriada, com carboidratos de lenta absorção e em conformidade com as diretrizes da SBD, além de atender plenamente ao descritivo técnico do edital.

Referente ao **Item 16**, a empresa **EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, também inscrita no CNPJ nº 26.325.797/0001-90, apresentou novo recurso, desta vez contra as empresas NATURALLEMAX & CO. LTDA e CREATIVE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. A recorrente sustenta que o produto Multi Sênior, apresentado pela NATURALLEMAX, não atende ao conteúdo proteico mínimo exigido pelo edital, sendo necessário o consumo de duas porções para alcançar o valor nutricional declarado, o que compromete a economicidade da proposta. Quanto ao produto SUSTAP Sênior Mais Z.L., da CREATIVE, a EREMIX alega que a documentação técnica está incompleta, omitindo a descrição das fibras e da distribuição energética dos macronutrientes, o que inviabilizaria sua aceitação por descumprimento dos critérios técnicos e legais exigidos.

No que se refere ao **Item 23**, a empresa **VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.700.884/0001-50, interpôs recurso contra a classificação das empresas COMERCIAL OTTO – EIRELI, ÓRBITA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA e EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA. A recorrente argumenta que os produtos ofertados pelas referidas empresas são indicados apenas para adultos, enquanto o edital exige que o suplemento nutricional seja indicado para crianças a partir de 10 anos. Defende que o seu



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - VARGINHA

produto, Sustevit da Vitafor, é o único que atende à exigência de faixa etária mínima estabelecida no Termo de Referência.

No que tange ao **Item 31**, a empresa **CREATIVE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.838.265/0001-39, apresentou recurso administrativo contra sua desclassificação, sustentando que o produto ofertado, SUSTAP Kids, é indicado para crianças a partir de 4 anos de idade, de forma similar aos produtos de referência citados no edital, como Sustagen Kids, Nutren Kids e Supremix, que também apresentam indicação etária inicial a partir de 3 ou 4 anos. A recorrente entende que houve interpretação excessivamente restritiva do edital e que a desclassificação viola os princípios da isonomia e da razoabilidade.

Por fim, referente ao **Item 36**, a empresa **VIDA FORTE NUTRIENTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.455.576/0001-92, interpôs recurso contra sua desclassificação, esclarecendo que o produto ofertado, Enteral Comp®, não contém fibras em sua composição, ao contrário do que foi alegado na decisão administrativa. A recorrente argumenta que pode ter havido equívoco por parte da Comissão, confundindo o produto ofertado com o Enteral Comp® Fibras, outro item da linha da empresa. Defende que o produto está em conformidade com o edital e solicita sua reclassificação.

Conhecido o Recurso apresentado, já que o feito a tempo e modo, processou-se o mesmo e procedeu-se com a intimação das demais empresas, sendo que foram apresentadas contrarrazões recursais pelas empresas Recorridas: a empresa **COMERCIAL OTTO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 31.374.156/0001-66, apresentou contrarrazões em face do recurso interposto no âmbito do **Item 23**; a empresa **CREATIVE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.838.265/0001-39, apresentou contrarrazões em face dos recursos interpostos no âmbito do **Item 10**; a empresa **EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - VARGINHA

CNPJ nº 26.325.797/0001-90, apresentou contrarrazões em face de recursos interpostos referentes aos **Itens 10, 23 e 36** e a empresa **NATURALLEMAX & CO. LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.216.891/0001-11, apresentou contrarrazões em face do recurso interposto no âmbito do **Item 16**.

É o que se extrai de necessário no que concerne a relatório.

II - Fundamentação

Conforme consignado na Ata da sessão pública realizada para abertura das propostas de preços e análise da documentação apresentada pelas participantes, as empresas foram declaradas classificadas na fase de lances conforme itens abaixo delineados:

Item 10 - Descrição: Suplemento alimentar em pó para pacientes diabéticos. Lata com 400 gramas. **Empresa Vencedora: CREATIVE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA** - CNPJ nº 44.838.265/0001-39.

Item 16 - Descrição: Suplemento alimentar hiperproteico para adultos e idosos, enriquecido com vitaminas, minerais, proteína de alto valor biológico e mix de fibras. Lata de no mínimo 350g. **Empresa Vencedora: NATURALLEMAX & CO. LTDA** - CNPJ nº 52.216.891/0001-11.

Item 23 - Descrição: Suplemento alimentar em pó, que pode ser usado como dieta exclusiva enteral ou como suplemento alimentar para aumentar o consumo de calorias e nutrientes. Não contém glúten. Para adultos e crianças maiores de 10 anos. Lata 400g. **Empresa Vencedora: COMERCIAL OTTO LTDA - ME** - CNPJ nº 31.374.156/0001-66.

Item 31 - Descrição: Complemento alimentar infantil. Indicado para crianças de 1 a 10 anos para recuperação nutricional e/ou que necessitem de um porte maior de nutrientes. Lata 350 gramas. **Empresa**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - VARGINHA

Vencedora: AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI - CNPJ n° 09.147.535/0001-64.

Item 36 - Descrição: Dieta em pó, com proteína isolada de soja. Nutricionalmente completa e normocalórica na diluição padrão. Sem fibras. Lata 800 gramas. **Empresa Vencedora: EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA** - CNPJ n° 26.325.797/0001-90.

Ao analisar as propostas apresentadas, a Pregoeira entendeu que restavam atendidas as características necessárias à satisfação dos objetos postos em disputa nos itens em questão, declarando, então, classificadas as propostas e, por ser representativa do menor valor ofertado na disputa de lances, vencedoras para os correspondentes itens.

Inconformadas com o resultado e atendendo aos pressupostos necessários, as empresas NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ n° 75.014.167/0001-00), EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA (CNPJ n° 26.325.797/0001-90), VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ n° 01.700.884/0001-50), CREATIVE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA (CNPJ n° 44.838.265/0001-39) e VIDA FORTE NUTRIENTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA (CNPJ n° 07.455.576/0001-92) apresentaram os recursos que ora se analisam, devidamente fundamentados.

Intimadas as Recorridas e aguardado o prazo legal para apresentação, foram protocoladas contrarrazões pelas empresas CREATIVE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA, EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA, NATURALLEMAX & CO. LTDA (CNPJ n° 52.216.891/0001-11) e COMERCIAL OTTO - EIRELI (CNPJ n° 31.374.156/0001-66), conforme documentação juntada aos autos.

As manifestações das Recorrentes e Recorridas foram encaminhadas para a área técnica do CIESP, visando a obtenção dos

subsídios necessários à análise detalhada e fundamentada dos recursos, cujos resultados seguem abaixo.

Item 10: O produto vencedor do certame foi o suplemento alimentar em pó “Sustap Daibetes - 400 gramas”, fornecido pela empresa CREATIVE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. As recorrentes NUNESFARMA e EREMIX sustentam que o referido produto não atenderia ao edital, ora por se tratar de suplemento isento de registro sanitário, ora por conter carboidratos de rápida absorção, inadequados para pacientes diabéticos. Entretanto, conforme as contrarrazões apresentadas pela CREATIVE, corroboradas pela análise técnica, observa-se que o produto atende ao edital, pois se enquadra na categoria de alimento para dietas com ingestão controlada de açúcares, conforme previsto na RDC nº 240 de 26 de Julho de 2018 da ANVISA, sendo inclusive dispensado de registro, sendo admitida a classificação como suplemento alimentar. Desse modo, não restou comprovada irregularidade na habilitação do produto da CREATIVE, devendo os recursos serem **indeferidos**.

Item 16: A empresa NATURALLEMAX & CO. LTDA sagrou-se vencedora com o produto “Multi Sênior 400g”, ofertado como suplemento alimentar hiperproteico. A empresa EREMIX recorreu alegando que a concentração de proteínas por dose unitária (27,5g) não atingiria os parâmetros exigidos para classificação como hiperproteico, sendo necessário o consumo de duas doses diárias, o que elevaria os custos. Em contrarrazões, NATURALLEMAX demonstrou, com base na ficha técnica do fabricante, que a recomendação formal de uso é de duas porções ao dia, totalizando 55g, o que atende integralmente ao teor proteico exigido no edital. Considerando os argumentos apresentados na contrarrazão, o produto atende à especificação mínima exigida pelo edital. Portanto, o recurso não merece provimento, sendo **indeferido**.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA – BICAS – CHIADOR – DESCOBERTO – GUARARÁ – MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS – MERCÊS – PEQUERI – ROCHEDO DE MINAS – SANTANA DO DESERTO
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – SÃO JOÃO NEPOMUCENO – SENADOR CORTES – VARGINHA

Item 23: O produto vencedor foi “Total Nutrition 400g” da marca NUTERAL, ofertado pela empresa COMERCIAL OTTO – EIRELI. A empresa VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA recorreu, sustentando que o produto não se adequa à faixa etária exigida pelo edital, que seria a partir dos 10 anos, visto que a bula ou ficha técnica indicaria uso preferencial em adultos. Em suas contrarrazões, a COMERCIAL OTTO evidenciou que a especificação técnica do produto contempla uso a partir de 10 anos, além de estar nutricionalmente adequado para o público-alvo. Também a empresa EREMIX, parte interessada, apresentou contrarrazões reiterando a adequação técnica dos produtos classificados. Após análise técnica, restou demonstrado que o produto da COMERCIAL OTTO se adequa às exigências do edital, não havendo ilegalidade ou descumprimento técnico que justifique sua desclassificação. O recurso deve ser **indeferido**.

Item 31: Sagrou-se vencedora a empresa AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI com o produto “Sustagem” da marca SVILLI, indicado como complemento alimentar infantil. A empresa CREATIVE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA, desclassificada, interpôs recurso alegando que seu produto “Sustap Kids” também é indicado para crianças a partir de 4 anos e guarda semelhança com os produtos referenciais listados no edital, como Sustagen Kids. Considerando os apontamentos expostos pela Recorrente, procedeu-se à reavaliação técnica do item em questão, com a devida confrontação dos documentos de composição, rotulagem e fichas técnicas dos produtos ofertados pelas licitantes. Após análise criteriosa, verificou-se que nenhum dos produtos apresentados pelas empresas participantes atende de forma plena à exigência editalícia quanto à indicação explícita de uso para a faixa etária de 1 a 10 anos. Ressalta-se que o edital, ao estabelecer esse critério etário mínimo, exigiu que os produtos fossem nutricionalmente adequados e especificamente indicados para crianças a partir de 1 ano de idade, não sendo suficiente a generalidade da rotulagem que remete a faixas etárias a partir dos 3 ou 4 anos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - VARGINHA

Diante disso, e tendo em vista o princípio da isonomia, aliado ao dever de estrita observância dos critérios objetivos do edital, impõe-se o acolhimento do recurso interposto pela empresa CREATIVE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA, com o consequente **deferimento parcial** do pleito, considerando que seu produto ofertado também não atende ao exposto em edital.

Item 36: Foi vencedora a empresa **EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA** com o produto "Supremix Soja+ 800g", classificado como dieta nutricionalmente completa e isenta de fibras, conforme exigência do edital. A empresa **VIDA FORTE NUTRIENTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA**, inconformada com sua desclassificação, interpôs recurso alegando que o produto por ela ofertado, Enteral Comp®, **não contém fibras em sua formulação**, tendo havido, segundo alega, equívoco na avaliação da proposta por confusão com outro item da mesma linha, o Enteral Comp® Fibras. Nas contrarrazões apresentadas, a empresa EREMIX sustentou que a proposta da VIDA FORTE indicava dois produtos distintos no âmbito do item 36, um deles contendo fibras, o que contraria frontalmente as disposições do edital que exigem clareza quanto ao produto ofertado e aderência integral ao objeto licitado. Diante dos argumentos apresentados, procedeu-se à **reanálise técnica do item em questão**, com atenção especial à proposta eletrônica encaminhada pela empresa VIDA FORTE. Verificou-se, a partir do recorte abaixo extraído diretamente do pregão eletrônico, que a empresa indicou **expressamente o produto Enteral Comp® (Vitafor), sem a presença de fibras**, estando tal produto em conformidade com a especificação técnica exigida no edital, que requer dieta nutricionalmente completa, normocalórica e isenta de fibras.

0036 - DIETA EM PÓ, COM PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. NUTRICIONALMENTE COMPLETA E NORMOCALÓRICA NA DILUIÇÃO PADRÃO. SEM FIBRAS. LATA 800 GRAMAS. EXIGIDO REGISTRO NA ANVISA | Valor de Referência: R\$ 83,90

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
Vida Forte Nutrientes Ind Com Prod Nat Ltda	07.455.576/0001-92	R\$ 48,44	15.360	800G	ENTERAL COMP / VITAFOR	Ltda/Eireli	Não



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - VARGINHA

Dessa forma, diante da documentação apresentada, e considerando a clareza das informações constantes da proposta eletrônica quanto à identidade do produto ofertado, entende-se que a empresa atendeu ao item 36 e que a desclassificação anterior decorreu de **interpretação equivocada da documentação**, sendo o recurso **acolhido por procedente**. A proposta da empresa **VIDA FORTE NUTRIENTES LTDA** deve, portanto, ser considerada **classificada** no item em questão, por atender integralmente às condições estabelecidas no edital.

Dessa forma, à luz das manifestações apresentadas pelas partes e com fundamento na análise técnica procedida pela área competente, conclui-se pela **improcedência** dos recursos administrativos interpostos em face dos itens 10, 16 e 23, permanecendo inalterado o resultado de julgamento anteriormente proferido para tais itens. **Defere-se parcialmente** o recurso interposto relativamente ao item 31, com a consequente desclassificação das propostas, bem como **defere-se integralmente** o recurso apresentado no item 36, com o reconhecimento da adequação do produto ofertado e reclassificação da proposta correspondente.

Diante das fundamentações até aqui explicitadas, decide-se conforme a seguir.

III - Decisão

Assim, com estas considerações, esta Pregoeira, conhecendo os recursos apresentados pelas empresas NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA, VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA, CREATIVE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA e VIDA FORTE NUTRIENTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA, **DECIDE INDEFERIR** os recursos interpostos referentes aos seguintes itens, mantendo sua decisão e a classificação das empresas vencedoras:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - VARGINHA

Item 010: Suplemento alimentar em pó para pacientes diabéticos. Lata com 400 gramas - empresa **CREATIVE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA** - CNPJ nº 44.838.265/0001-39;

Item 016: Suplemento alimentar hiperproteico para adultos e idosos, enriquecido com vitaminas, minerais, proteína de alto valor biológico e mix de fibras. Lata de no mínimo 350g. - empresa **NATURALLEMAX & CO. LTDA** - CNPJ nº 52.216.891/0001-11;

Item 023: Suplemento alimentar em pó, que pode ser usado como dieta exclusiva enteral ou como suplemento alimentar para aumentar o consumo de calorias e nutrientes. Não contém glúten. Para adultos e crianças maiores de 10 anos. Lata 400g. - empresa **COMERCIAL OTTO LTDA - ME** - CNPJ nº 31.374.156/0001-66;

E **revendo o julgamento anterior e, consequentemente, declarando DESCLASSIFICADA** a proposta apresentada pela seguinte empresa no item definido abaixo:

Item 031: Complemento alimentar infantil. Indicado para crianças de 1 a 10 anos para recuperação nutricional e/ou que necessitem de um porte maior de nutrientes. Lata 350 gramas. Exigido registro na ANVISA - empresa **AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI** - CNPJ nº 09.147.535/0001-64.

A decisão ora proferida fundamenta-se na constatação, após análise técnica, de que **nenhum dos produtos ofertados pelas empresas participantes atendeu integralmente à faixa etária mínima exigida no edital**, qual seja, de 1 a 10 anos de idade, motivo pelo qual o recurso interposto pela empresa CREATIVE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA merece **deferimento parcial**, com vistas à anulação da adjudicação do Item 31 e posterior reavaliação conforme os critérios do instrumento convocatório.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - VARGINHA

E revendo o julgamento anterior e, conseqüentemente, declarando **CLASSIFICADA** a proposta da seguinte empresa no item abaixo definido:

Item 036: Dieta em pó, com proteína isolada de soja. Nutricionalmente completa e normocalórica na diluição padrão. Sem fibras. Lata 800 gramas. Exigido registro na ANVISA - empresa **VIDA FORTE NUTRIENTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA** - CNPJ nº 07.455.576/0001-92.

Considerando a decisão tomada, e em função dela, encaminhe-se o processado ao Sr. Presidente do CIESP para que, na qualidade de autoridade superior, examine as razões aqui apresentadas e julgue o recurso como entender de direito.

Bicas/MG, na data de assinatura digital deste documento.

Jéssica Amorim Gomes

Pregoeira